#### DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a transformação de cargos, o enquadramento em funções e a organização de carreiras do Plano de Cargos e Carreiras, conforme dispõe a Lei n° 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7° da Lei n° 2.628, de 6 de junho de 2003, e com fundamento no § 2° do art. 3° da Lei n° 2.065, de 19 de dezembro de 1999, combinado com o § 3° do art. 9° da Lei n° 2.599, de 26 de dezembro de 2002,

#### DECRETA:

- Art. 1º Os cargos ocupados pelos servidores do Poder Executivo integrantes dos Grupos Ocupacionais Saúde Pública e Apoio Técnico Operacional serão transformados nos cargos que compõem as categorias funcionais, constantes do Anexo I, instituídas pelo art. 11 da Lei nº 2.065, de 19 de dezembro de 1999, na redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002.
- § 1° A transformação dos cargos, em obediência ao disposto nos §§ 2° e 3° do art. 9° da Lei n° 2.599, de 26 de dezembro de 2002, é formalizada conforme correlação de cargos constante do Anexo II.
- $\S~2^\circ~A$  identificação dos servidores ocupantes dos cargos transformados, na forma deste artigo, será feita por ato do Secretário de Estado de Gestão Pública, quando serão indicadas, também, as funções em que ficarão enquadrados.
- § 3° A transformação do cargo e o enquadramento na função não interrompe ou interfere na contagem de tempo de serviço para concorrer à promoção na carreira e na categoria funcional, bem como na apuração de interstício no cargo para fins de aposentadoria.
- Art. 2° A transformação de cargos alcança os servidores estatutários e os regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em efetivo exercício em órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, que:
- I tiveram seus cargos transformados, conforme determina os arts. 20 e 21 da Lei n° 2.065, de 29 de dezembro de 1999;
- II integram o Quadro Especial, de que trata o art. 5º da Lei nº 1.012, de 8 de dezembro de 1989:
- III foram redistribuídos para órgãos da administração direta, autarquias e fundações, com fundamento no art. 85 da Lei n° 2.152, de 26 de outubro

de 2000, e de conformidade com o Decreto nº 10.761, de 7 de maio de 2002;

- IV tenham ingressado, a partir de agosto de 2000, em órgãos da administração direta, autarquias e fundações em virtude de nomeação decorrente de concurso público.
- $\S$  1° Os servidores que tiveram seus cargos transformados, na forma do artigo anterior, serão enquadrados em uma das funções discriminadas no decreto de estruturação da respectiva carreira, na classe em que encontram, observadas as disposições do art. 4° do Decreto n° 11.562, de 12 de março de 2004.
- § 2° Os servidores do Quadro Suplementar, de que trata o art. 302 da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, serão enquadrados em funções que compõem categorias funcionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras, de acordo com as correlações de enquadramento estabelecidas no parágrafo anterior.
- § 3° Os servidores regidos pela CLT não poderão ter seus cargos transformados em Auditor de Gestão de Serviços de Saúde, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Estadual Agropecuário, Analista de Regulação de Serviços Públicos, Técnico de Regulação ou Procurador de Entidades Públicas, nem serem enquadrados na função de Fiscal de Obras Públicas ou de Fiscal Ambiental.
- § 4º Não terão o cargo transformado os servidores que se encontrarem afastados ou licenciados sem remuneração para a origem, sendo-lhes assegurada a transposição de cargo e função, nos termos deste Decreto, ao retornarem ao órgão ou entidade de lotação.
- Art. 3º O enquadramento nas funções que compõem os cargos transformados, de conformidade com o disposto no art. 1º, observará as regras estabelecidas no decreto de estruturação da respectiva carreira e a seguinte ordem de precedência:
- I permanecerão na função em que se encontram os servidores cuja carreira seja integrada por função de mesma denominação da ocupada;
- II serão transpostos para nova função diversa da atual os servidores ocupantes de cargo integrante de carreira de lotação privativa, quando a função tiver o mesmo nome da categoria funcional;
- III poderão ser enquadrados nas funções instituídas nos decretos de organização das carreiras referidas no Anexo I os servidores que comprovadamente executarem tarefas previstas para função integrante do cargo que estiver ocupando, em decorrência da transformação determinada no art. 1°.

Parágrafo único. O servidor cujo enquadramento se processar na forma dos incisos I e II, que possuírem habilitação profissional para exercer atribuições de outra função integrante do cargo ocupado, poderá requerer, até trinta dias da publicação do decreto de estruturação da carreira, o enquadramento em outra

função.

- Art. 4° A organização e a estruturação das carreiras discriminadas no Anexo I serão estabelecidas, com fundamento no art. 10 da Lei nº 2.065, de 1999, em decreto específico que deverá conter, necessariamente, as seguintes disposições:
- I identificação de todas as funções que compõem as categorias funcionais da carreira, para fins do disposto no § 3° do art. 9° da Lei n° 2.599, de 2002;
- II descrição, sucinta, das atribuições básicas das categorias funcionais e a indicação dos requisitos exigidos para exercício das funções que as compõem;
- III definição dos fatores que serão utilizados na avaliação de desempenho dos integrantes da carreira, conforme prevê os §§ 1°, 2° e 3° do art. 40 da Lei n° 2.065, de 1999;
- IV identificação da experiência mínima e da titulação ou capacitação exigidas para movimentação na carreira, no caso das categorias funcionais desdobradas em quatro posições hierárquicas, em atendimento ao disposto no § 2° do art. 37 da Lei n° 2.065, de 1999;
- V determinação dos quantitativos de cargos de carreira e das funções que os compõem, para definição das tabelas de pessoal de órgãos da administração direta ou dos quadros de pessoal das autarquias e fundações, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 14 da Lei n° 2.065, de 1999;
- VI indicação dos cargos e funções considerados dispensáveis às atividades do órgão ou entidade, para fins de declaração de sua desnecessidade e colocação dos seus ocupantes em disponibilidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 2.065, de 1999.
- § 1° A elaboração das propostas de organização e estruturação das carreiras é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão Pública ou do órgão e ou da entidade em que as carreiras estejam vinculadas, de acordo com o estabelecido no Anexo III.
- $\S~2^\circ~$  Os trabalhos de elaboração das propostas de organização das carreiras serão efetivados por comissão constituída e integrada por três membros designados pelo titular de cada órgão ou entidade responsável pela proposição, que atuará no respectivo órgão setorial do sistema de recursos humanos.
- § 3° As carreiras que tiverem categorias funcionais com lotação privativa em uma Secretaria de Estado e suas vinculadas serão estruturadas por comissão de até cinco membros, designados pelo titular da Secretaria.
  - § 4° As comissões de elaboração das propostas de organização das

carreiras são responsáveis, ainda:

- I pela apreciação dos pedidos de revisão da transformação de cargos e ou alteração de enquadramento em função, apresentados pelos servidores do órgão ou entidade;
- II pela elaboração das descrições e definição do perfil profissionográfico das funções integrantes das carreiras de sua área de atuação;
- III pela proposição das condições de processamento da avaliação de desempenho, para fins de promoção, dos servidores ocupantes de cargos de sua área de atuação.
- § 5° Os pedidos de revisão de transformação de cargo ou enquadramento de função que receberem parecer favorável da comissão do órgão ou entidade de lotação do requerente, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Pública para aprovação.
- Art. 5º Fica instituída na Superintendência de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado de Gestão Pública, a Comissão Especial de Transformação e Enquadramento CETE, integrada por três servidores, para:
- I preparar as listagens de formalização e publicidade da transformação dos cargos ocupados e enquadramento nas funções;
- II elaborar as minutas de decreto de organização e estruturação das carreiras de competência da Secretaria de Estado de Gestão Pública e analisar as propostas encaminhadas pelos demais órgãos e entidades;
- III apreciar os pedidos de reenquadramento apresentados pelos servidores da Secretaria de Estado de Gestão Pública e daqueles que tenham recebido parecer favorável no órgão ou entidade de lotação do requerente;
- IV- promover e acompanhar a elaboração da proposta de regulamentação do sistema de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes das carreiras identificadas no Anexo I;
- V- executar as atividades discriminadas no § 4º do artigo anterior, relativamente às carreiras que ficarem sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A comissão especial e as comissões dos órgãos e entidades têm o prazo de trinta dias para apresentar a proposta de organização e estruturação das carreiras sob sua responsabilidade.

Art. 6° As transformações de cargo e os enquadramentos nas funções, nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 3°, terão efeitos a contar de 1° de fevereiro de 2004.

Art. 7° Compete ao Secretário de Estado de Gestão Pública expedir normas e instruções para implementação das disposições deste Decreto.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de junho de 2004.

## JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS Governador

#### PAULO ROBERTO DUARTE

Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

#### ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Gestão Pública

## ANEXO I AO DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

## REQUISITOS E SISTEMAS REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS DE CARREIRAS

Grupo	Carreira	Categorias Funcionais	Nível Escolaridade	Sistema Remuneratório
		Gestor de Serviços de Saúde	Superior	Vencimento
Saúde Pública	Profissionais do Sistema Único de Saúde	Auditor de Serviços de Saúde	Superior + Especialização	Vencimento
		Fiscal de Vigilância Sanitária	Superior	Vencimento
		Assistente de Serviços de Saúde	Médio	Vencimento
		Agente de Serviços de Saúde	Médio	Vencimento
de P		Auxiliar de Serviços de Saúde	Fundamental	Vencimento
Saú		Profissional de Serviços Médicos	Superior	Vencimento
	Gestão de	Profissional de Serviços Paramédicos	Superior	Vencimento
	Serviços	Técnico de Serviços Especializados	Médio	Vencimento
	Hospitalares	Agente de Serviços Hospitalares	Médio	Vencimento
		Auxiliar de Serviços Hospitalares	Fundamental	Vencimento
	Apoio à Educação Básica	Gestor de Atividades Educacionais	Superior	Vencimento
Educação		Assistente de Atividades Educacionais	Médio	Subsídio
Educ		Agente de Atividades Educacionais	Fundamental	Subsídio
		Auxiliar de Atividades Educacionais	Fundamental	Subsídio
	Regulação de Serviços Públicos Concedidos		Pós-Graduação	
		Analista de Regulação	- Especialização	Vencimento
	Concedidos	Técnico de Regulação	Médio	Vencimento
		Analista e Fiscal Ambiental	Superior	Vencimento
onal	Fiscalização e Gestão Ambiental	Gestor Ambiental	Superior	Vencimento
ituci		Técnico Ambiental	Médio	Vencimento
ão Institucional	Fiscalização e Defesa Sanitária	Fiscal Estadual Agropecuário	Superior	Vencimento
		Agente Fiscal Agropecuária	Médio	Vencimento
Gest		Agente de Serviços Agropecuários	Médio	Vencimento
		Auxiliar de Serviços Agropecuários	Fundamental	Vencimento
	Fiscalização e	Gestor de Obras Públicas	Superior	Vencimento
	Gestão de Obras Públicas	Tecnólogo de Obras Públicas	Superior	Vencimento
	Publicas	Técnico de Serviços de Engenharia	Médio	Vencimento

	*			
	Gestão de	Gestor de Ações Socioeducacionais	Superior	Vencimento
Medidas Socioeducacionais	Inspetor de Ações Socioeducacionais	Médio	Vencimento	
	Socioeducacionais	Agente de Ações Socioeducacionais	Médio	Vencimento
Gestão de Ações de Assistência e	Gestão de Ações	Gestor de Ações Sociais	Superior	Vencimento
	Assistente de Ações Sociais	Médio	Vencimento	
	Cidadania	Agente de Ações Sociais	Fundamental	Vencimento
	Gestão para o	Gestor de Ações de Trabalho	Superior	Vencimento
	Desenvolvimento	Assistente de Ações de Trabalho	Médio	Vencimento
	do Trabalho	Agente de Ações de Trabalho	Fundamental	Vencimento
	Gestão de	Gestor de Atividades de Trânsito	Superior	Vencimento
	Atividades de	Assistente de Atividades de Trânsito	Médio	Vencimento
	Trânsito	Agente de Atividades de Trânsito	Fundamental	Vencimento
	Gestão de	Analista de Atividades Mercantis	Superior	Vencimento
	Atividades Mercantis	Assistente de Atividades Mercantis	Médio	Vencimento
	Gestão de	Gestor de Atividades Desportivas	Superior	Vencimento
	Atividades Desportivas	Técnico de Atividades Desportivas	Médio	Vencimento
	Gestão de Atividades Culturais	Gestor de Atividades Culturais	Superior	Vencimento
	Gestão de Ações	Técnico Metrológico	Superior	Vencimento
	de Metrologia	Agente Metrológico	Médio	Vencimento
	Legal	Auxiliar Metrológico	Fundamental	Vencimento
	Gestão de Ciência e Tecnologia	Gestor de Ciência e Tecnologia	Pós-Graduação Especialização	Vencimento
	Gestão de	Gestor de Desenvolvimento Rural	Superior	Vencimento
	Atividades de Desenvolvimento	Gestor Sócioorganizacional Rural	Superior	Vencimento
	Agrário	Agente de Desenvolvimento Rural	Médio	Vencimento
		Profissional Atividades de		
		Comunicação	Superior	Vencimento
	Gestão de		Superior Médio	Vencimento Vencimento
	Atividades de	Comunicação	-	
		Comunicação  Técnico de Atividades de Comunicação	Médio	Vencimento
	Atividades de	Comunicação  Técnico de Atividades de Comunicação  Assistente de Serviços de Comunicação	Médio Médio	Vencimento Vencimento
ıtal	Atividades de Comunicação Gestão de	Comunicação  Técnico de Atividades de Comunicação  Assistente de Serviços de Comunicação  Agente de Serviços de Comunicação	Médio Médio Fundamental	Vencimento Vencimento Vencimento
ımental	Atividades de Comunicação	Comunicação  Técnico de Atividades de Comunicação  Assistente de Serviços de Comunicação  Agente de Serviços de Comunicação  Auxiliar de Serviços de Comunicação	Médio Médio Fundamental Fundamental	Vencimento Vencimento Vencimento Vencimento
Governamental	Atividades de Comunicação Gestão de Tecnologia da	Comunicação Técnico de Atividades de Comunicação Assistente de Serviços de Comunicação Agente de Serviços de Comunicação Auxiliar de Serviços de Comunicação Analista de Tecnologia da Informação	Médio Médio Fundamental Fundamental Superior	Vencimento Vencimento Vencimento Vencimento Vencimento

		Analista Fazendário	Superior	Vencimento
	Atividades de Apoio Fazendário	Técnico Fazendário	Médio	Vencimento
		Auxiliar Fazendário	Fundamental	Vencimento
	Procuradoria de Entidades Públicas	Procurador de Entidade Pública	Superior	Vencimento
	Assistência Jurídica	Advogado	Superior	Vencimento
		Gestor de Serviços Organizacionais	Superior	Vencimento
	Serviços	Assistente de Serviços Organizacionais	Médio	Subsídio
	Organizacionais	Agente de Serviços Organizacionais	Fundamental	Subsídio
		Auxiliar de Serviços Organizacionais	Fundamental	Subsídio
	Serviços de Engenharia e Transporte	Técnico de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
		Assistente de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
		Agente de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
nal		Auxiliar de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
acio	Segurança	Inspetor de Segurança Patrimonial	Médio	Vencimento
Apoio Técnico Operacional	Patrimonial	Agente de Segurança Patrimonial	Fundamental	Vencimento
ico (		Analista de Artes Gráficas	Superior	Vencimento
Fécn	Serviços Gráficos	Técnico de Artes Gráficas	Médio	Vencimento
oio J	Sciviços Grancos	Agente de Serviços Gráficos	Fundamental	Vencimento
Αp		Auxiliar de Serviços Gráficos	Fundamental	Vencimento
	Atividades de	Agente de Serviços Especializados	Fundamental	Subsídio
	Apoio e	Auxiliar de Serviços Especializados	Fundamental	Subsídio
	Auxiliares	Auxiliar de Serviços Básicos	Fundamental	Subsídio

## ANEXO II AO DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

## TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE SAÚDE PÚBLICA, GESTÃO GOVERNAMENTAL, GESTÃO INSTITUCIONAL E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

SITUAÇÃO EM JANEIRO DE 2004 SITUAÇÃO EM I		EVEREIRO DE 2004	
CARGO OCUPADO	FUNÇÃO OCUPADA		CARGO NOVO
Profissional de Serviços de Saúde ou Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Ações de Saúde. Gestor de Serviços da Saúde, Gestor de Atividades da Saúde, Sanitarista, Médico Veterinário, Enfermeiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico, Cirugião-Dentista, Odontólogo, Assistente Social, Especialista em Serviços de Saúde, Nutricionista, Psicólogo, Biólogo, Farmacêutico-Bioquímico, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, lotados na SES ou na FUNSAU, exceto do Hospital Regional de Campo Grande		Gestor de Serviços de Saúde
Profissional de Serviços de Saúde	Fiscal de Vigilância Sanitária		Fiscal de Vigilância Sanitária.
Auditor de Gestão de Serviços de Saúde	Auditor de Gestão de Serviços	s de Saúde	Auditor de Gestão de Serviços de Saúde
Assistente de Serviços de Saúde ou Assistente Técnico Operacional	Assistente de Serviços de Saúde, Atividades de Saúde, Administração, Agente Admi de Vigilância Sanitária, Laboratório. Técnico em Es Auxiliar de Enfermagem, Té Dental. Técnico de Radiolo Saúde Pública, Agente Oper Auxiliar Técnico de Saúde, na FUNSAU, exceto do Hos Campo Grande	Assistente de nistrativo, Agente Técnico em tatística Sanitária. cnico em Higiene egia e Agente de rador de Raio X, lotado na SES ou	Assistente de Serviços de Saúde.
Agente de Serviços de Saúde ou Agente Técnico Operacional	Agente de Serviços de Sa Laboratório, Auxiliar de San de Banco de Sangue, Agen com, no mínimo, nível funda lotado na SES ou na FUN Hospital Regional de Campo	eamento, Auxiliar te de Radiologia, amental completo, ISAU, exceto do	Agente de Serviços de Saúde
Agente de Serviços de Saúde ou Agente Técnico Operacional	Atendente, Auxiliar Servi Auxiliar de Serviços Diver Atividades de Saúde, lotado FUNSAU, exceto do Hosp Campo Grande	rsos, Auxiliar de o na SES ou na	Auxiliar de Serviços de Saúde
Profissional de Serviços de Saúde	Médico Hospitalar		Profissional de Serviços Médicos

viços
viços
viços
viços
dades
dades
dades
dades

		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Assistente Técnico Operacional	Agente de Serviços Agropecuários, Assistente de Administração, Agente Administrativo e outros ocupantes de cargos de nível médio lotados na IAGRO	Agente de Serviços Agropecuários
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Obras Públicas	Gestor de Obras Públicas
Profissional de Apoio Operacional	Tecnólogo de Obras Públicas	Tecnólogo de Obras Públicas
Assistente Técnico Operacional	Técnico de Serviços de Engenharia, Desenhista, Topógrafo, Agente de Serviços de Engenharia	Técnico de Serviços de Engenharia
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Institucionais, lotado na SETASS	Gestor de Ações Sociais
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Institucionais, lotado em órgãos ou entidades do Poder Executivo, exceto SETASS, SED e FUNTRAB	Gestor de Serviços Organizacionais
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Ações Sociais	Gestor de Ações Sociais
Profissional de Apoio Operacional	Técnico de Ações Socioeducativas	Gestor de Ações Socioeducativas
Assistente Técnico Operacional	Agente Educador, exercendo supervisão	Inspetor de Ações Socioeducativas
Assistente Técnico Operacional	Agente Educador	Agente de Ações Socioeducativas
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades de Trânsito e outros ocupantes de função de nível superior lotado no DETRAN, exceto Procurador de Autarquia e Fundação	Gestor de Atividades de Trânsito
Assistente Técnico Operacional	Perito de Identificação de Veículo, Assistente de Administração, Agente Administrativo, lotados no DETRAN	Assistente de Atividades de Trânsito
Agente Técnico Operacional	Ocupantes de cargos de nível fundamental lotados no DETRAN	Agente de Atividades de Trânsito
Profissional de Apoio Operacional	Analista de Registro Mercantil e outros ocupantes de funções de nível superior lotados na JUCEMS	Analista de Atividades Mercantis
Profissional de Apoio Operacional	Ocupantes de cargos de nível médio lotados na JUCEMS	Assistente de Atividades Mercantis
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Desportivas	Gestor de Atividades Desportivas
Assistente Técnico Operacional	Ocupantes de cargos de nível médio lotados na FUNDESPORTE	Técnico de Atividades Desportivas
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Culturais	Gestor de Atividades Culturais
Profissional de Apoio Operacional	Técnico Metrológico	Técnico Metrológico
Assistente Técnico Operacional	Agente Metrológico	Agente Metrológico
Agente Técnico Operacional	Auxiliar Metrológico	Auxiliar Metrológico

Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Desenvolvimento Rural	Gestor de Desenvolvimento Rural
Profissional de Apoio Operacional	Gestor Socioorganizacional Rural, Extensionista Rural, Pesquisador e outros ocupantes de função de nível superior lotados e trabalhando na área finalística do IDATERRA.	Gestor Socioorganizacional Rural
Assistente Técnico Operacional	Agente de Desenvolvimento Rural, Técnico Social Rural, Técnico de Extensão Rural, Técnico Agrícola	Agente de Desenvolvimento Rural
Profissional de Apoio Operacional	Analista de Planejamento e Orçamento e ocupantes de funções de nível superior lotados na SEPLANCT	Analista de Planejamento e Orçamento
Assistente Técnico Operacional	Assistente Técnico de Orçamento e ocupantes de funções de nível médio lotados na SEPLANCT	Assistente Técnico de Orçamento
Profissional de Apoio Operacional	Técnico de Apoio Fazendário e Analista Financeiro	Analista Fazendário
Assistente Técnico Operacional	Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro e outras funções de nível médio lotados na SERC	Técnico Fazendário
Profissional de Apoio Operacional	Agente de Apoio Fazendário e outras funções de nível fundamental lotados na SERC	Auxiliar Fazendário
Profissional de Apoio Operacional	Procurador de Autarquia ou Fundação	Procurador de Entidade Pública
Profissional de Apoio Operacional	Advogado	Advogado
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Serviços Organizacionais, Gestor de Atividades Institucionais, Gestor Governamental e demais cargos de nível superior cujos ocupantes não estejam incluído em cargos e funções de lotação privativa	Gestor de Serviços Organizacionais
Assistente Técnico Operacional	Assistente de Administração, Agente Administrativo, Digitador, Técnico de Contabilidade, e demais cargos de nível médio cujos ocupantes não estejam incluídos em cargos e funções de lotação privativa	Assistente de Serviços Organizacionais
Agente Técnico Operacional	Operador de Computador, Auxiliar de Serviços Diversos, Telefonista, Recepcionista, e demais cargos de nível fundamental completo, e não estejam incluídos em cargo e funções de lotação privativa e atuem na área de apoio administrativo	Agente de Serviços Organizacionais
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Diversos, Telefonista e demais cargos nível fundamental incompleto, e não estejam incluídos em cargos e funções de lotação privativa	Auxiliar de Serviços Organizacionais
Profissional de Apoio Operacional	Apresentador, Cenógrafo, Diretor de Programação, Diretor Musical, Discotecário- Programador, Editor de TV, Jornalista, Produtor Executivo, Profissional Técnico Especializado I	Profissional de Atividades de Comunicação

Assistente Técnico Operacional	Coordenador de Programação, Diretor de TV e Imagem, Discotecário-Programador, Locutor- Apresentador-Animador, Assistente Técnico II, Operador de Câmara Interna e Externa, Operador de Áudio, Operador de Câmara Externa, Operador de Controle Mestre.	Técnico de Atividades de Comunicação
Assistente Técnico Operacional	Almoxarife Técnico, Operador de Controle Mestre, Coordenador de Horário, Discotecário, Operador de Audio, Auxiliar de Operador de Câmara, Assistente Técnico I, Assistente Administrativo II	Assistente de Serviços de Comunicação
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Técnicos, Assistente Administrativo I.	Agente de Serviços de Comunicação
Agente Técnico Operacional	Cabeleireiro (FERTEL), Maquilador, Auxiliar Operador de Câmara, Motorista, Auxiliar de Serviços Diversos II	Auxiliar de Serviços de Comunicação
Agente Técnico Operacional	Operador de Máquinas Motorizadas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Trator de Esteira, Eletricista de Máquinas, Eletricista de Veículos, Encarregado de Serviços de Engenharia, Mecânico, Mecânico de Máquinas e Veículos, Mecânico, Piloto de Aeronave, Especializado, Operador de Máquinas e Equipamentos de Armazéns, Torneiro Mecânico	Técnico de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Motorista de Veículo Pesado, Auxiliar de Manutenção Geral (lotado na área de obras)	Assistente de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Motorista, Apontador de Canteiro de Obras, Lanterneiro	Agente de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços de Engenharia, Borracheiro	Auxiliar de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Agente de Segurança Patrimonial, com nível médio designado para exercer atividades de inspeção	Inspetor de Segurança Patrimonial
Agente Técnico Operacional	Agente de Segurança Patrimonial	Agente de Segurança Patrimonial
Profissional de Apoio Operacional	Analista de Serviços Gráficos e outros profissionais de nível superior lotados na AGIOSUL e exercendo atribuições da área operacional	Analista de Artes Gráficas
Assistente Técnico Operacional	Técnico de Artes Gráficas, Desenhista Arte Finalista, Montador de Fotolito, outros cargos de nível médio com habilitação específica para atuação em atividades gráficas	Técnico de Artes Gráficas
Agente Técnico Operacional	Impressor IV, Impressor III, Impressor II, Impressor I, Gravador de Chapa	Agente de Serviços Gráficos
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Gráficos, Cortador de Guilhotina, Auxiliar de Impressão, Bloquista-Encadernador	Auxiliar de Serviços Gráficos
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Manutenção Geral	Agente de Serviços Especializados

Agente Técnico Operacional	Agente de Manutenção, Cozinheiro, Costureiro	Auxiliar de Serviços Especializados
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Diversos, Copeiro, Vigia	Auxiliar de Serviços Básicos

## ANEXO III AO DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

# VINCULAÇÃO DAS CARREIRAS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Carreira	Lotação privativa	Responsável pela proposta
Apoio à Educação Básica	Secretaria de Estado de Educação	SED
Atividades Auxiliares e de Apoio	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES
Serviços Organizacionais	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES
Atividades de Apoio Fazendário	Secretaria de Estado de Receita e Controle	SERC
Atividades de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	SEPLANCT
Fiscalização e Defesa Sanitária	Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal	IAGRO
Fiscalização e Gestão Ambiental	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Instituto de Meio Ambiente-Pantanal	SEMA/IMAP
Fiscalização e Gestão de Obras Públicas	Secretaria de Estado de Infra-estrutura, Agência Estadual de Empreendimento e Agência de Habitação Popular	SEINFRA/ AGESUL/ AGEHAB
Gestão de Ações de Assistência e Cidadania	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SETASS
Gestão de Ações de Metrologia Legal	Agência Estadual de Metrologia	AEM-MS
Gestão de Atividades Culturais	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	FC-MS
Gestão de Atividades de Comunicação	Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS	FERTEL
Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS	IDATERRA
Gestão de Atividades de Trânsito	Departamento Estadual de Trânsito de MS	DETRAN
Gestão de Atividades Desportivas	Fundação de Desporto e Lazer de MS	FUNDESPORTE
Gestão de Atividades Mercantis	Junta Comercial de MS	JUCEMS
Gestão de Medidas Socioeducacionais	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, nas UNEIs	SETASS
Gestão de Serviços Hospitalares	Fundação Serviços de Saúde de MS - Hospital Regional	FUNSAU/HR
Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho	Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional	FUNTRAB

Profissionais do Sistema Único de Saúde	Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Serviços de Saúde	SES e FUNSAU
Segurança Patrimonial	Secretaria de Estado de Gestão Pública	SEGES
Serviços de Engenharia e Transporte	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES e SEINFRA
Serviços Gráficos	Agência de Imprensa Oficial	AGIOSUL
Assistência Jurídica	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES
Procuradoria de Entidades Públicas	Autarquias e Fundações	SEGES
Regulação de Serviços Públicos Concedidos	Agência de Regulação de Serviços Públicos	AGEPAN
Gestão em Ciência e Tecnologia	Fundação Desenvolvimento Ensino, Ciência e Tecnologia	FUNDECT